

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DA ESECS¹

Capítulo I Capacidade Eleitoral

Artigo 1.º Capacidade eleitoral ativa

Têm capacidade eleitoral ativa para o órgão nominal de natureza executiva da Escola, diretor(a), os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 2.º Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para o órgão nominal de natureza executiva da Escola, diretor(a), os professores ou investigadores do Politécnico de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 3.º Inelegibilidade

Não pode ser eleito(a) Diretor(a) quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei, nos Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESECS, designadamente nos artigos 106.º n.ºs 2 a 4 e 174.º, n.º 4, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 97.º, n.ºs 2, 4 e 5 dos Estatutos do Politécnico de Leiria e no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS.

Capítulo II Processo Eleitoral

Artigo 4.º Início do Processo Eleitoral

O processo eleitoral terá início com a antecedência mínima de 30 dias de calendário em relação à data da conclusão do mandato do(a) Diretor(a) da ESECS cessante ou em caso de vacatura de lugar, por deliberação do Conselho de Representantes.

¹ Aprovado pelo Conselho de Representantes a 19/03/2021 (em anexo à Deliberação n.º 1/2021) e homologado pelo Presidente do Politécnico de Leiria a 23/03/2021.

Artigo 5.º
Organização do Processo Eleitoral

A eleição será organizada pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete, nomeadamente:

- a) Publicitar o processo eleitoral;
- b) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
- c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- d) Notificar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as candidaturas definitivamente admitidas;
- f) Elaborar os boletins de voto.

Artigo 6.º
Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes.
2. Do calendário será dada publicidade através da publicação nas páginas de internet da Escola e do Politécnico de Leiria e afixação nos locais habituais da ESECS, Politécnico de Leiria e restantes unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 7.º
Apresentação de candidatura

1. A candidatura deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue na secretaria da ESECS, dentro do horário de funcionamento, pessoalmente ou por correio registado, até ao 20.º dia de calendário anterior à data da eleição.
2. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia SARS-CoV2, admite-se igualmente a entrega da candidatura em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt, devendo a mesma dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.
3. A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, que acompanha o processo de candidatura.
4. O processo de candidatura deve ser instruído com:



- a) Documentos que façam prova bastante de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS;
 - b) Documentos que façam prova bastante de que o candidato não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º deste regulamento;
 - c) Programa de ação proposto pelo candidato;
 - d) Curriculum Vitae do candidato detalhado e devidamente assinado.
5. Os documentos previstos na alínea b) do número 4 do presente artigo poderão ser substituídos por declaração do candidato, ilidível a todo o tempo, de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento.
6. Caso seja utilizada assinatura eletrónica (cartão do cidadão ou chave móvel digital) nos documentos que compõem a candidatura, esta deverá ser apresentada em suporte digital.
7. Caso seja utilizada assinatura manuscrita nos documentos que compõem a candidatura e esta for apresentada por email, devem ser entregues os originais dos documentos na secretaria, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 9.º deste regulamento quanto ao suprimento de insuficiências e irregularidades.
8. O candidato poderá exigir recibo comprovativo da candidatura apresentada.
9. As candidaturas admitidas permanecerão publicitadas até à eleição.

Artigo 8.º

Ordenação das candidaturas apresentadas

1. Havendo mais do que uma candidatura, estas serão ordenadas por sorteio, findo o prazo para a sua apresentação.
2. O sorteio será marcado e efetuado pelo Presidente do Conselho de Representantes, na presença do respetivo Secretário e da Diretora de Serviços Administrativos Próprios da ESECS, em sessão na qual poderão estar presentes os conselheiros e os candidatos ou alguém por eles credenciado.
3. A ordenação realizada nos termos do número anterior será a observada na audição pública, a realizar nos termos do artigo 14.º deste regulamento, e nos boletins de voto.

Artigo 9.º

Admissão das candidaturas



1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo de 24 horas para suprirem as insuficiências e irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de 24 horas.
5. Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os candidatos.

Artigo 10.º
Recurso da decisão

1. Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 24 horas, a contar da data da notificação dos candidatos.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º deste regulamento, sendo este remetido de imediato ao Presidente do Conselho de Representantes.
4. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 11.º
Publicação das candidaturas admitidas

A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada por publicação nas páginas de internet da Escola e do Politécnico de Leiria e afixação nos locais habituais da ESECS e do Politécnico de Leiria e demais unidades orgânicas nele integradas.



Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue na Secretaria da Escola dentro do horário de funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Audição pública dos candidatos

1. O processo de eleição inclui a audição pública, separada e sucessiva dos candidatos, em reunião do Conselho de Representantes, aberta a todos os membros da comunidade académica do Politécnico de Leiria, com apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. A reunião da audição pública perante o Conselho de Representantes será realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
3. Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de igual duração, para inscrições e discussão do programa.
4. Só serão admitidas duas intervenções de cada um dos membros do Conselho de Representantes, realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente deste Conselho.
5. Da reunião será lavrada ata pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 14.º

Eleição

Após a audição pública, o Conselho de Representantes reunirá presencialmente para a eleição do(a) Diretor(a), na data prevista no Calendário Eleitoral.

Artigo 15.º

Critério de eleição

1. O(A) Diretor(a) é eleito por sufrágio secreto, obrigatoriamente por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
2. Se houver apenas um único candidato e este não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação.
3. Se houver dois ou mais candidatos e:



- a) Não existir empate, mas nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação entre os dois candidatos mais votados;
 - b) Existir empate, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos mais votados.
4. Se a segunda volta for entre mais do que dois candidatos e da nova votação persistir a ausência de maioria absoluta, mas resultarem dois candidatos com maior votação, repetir-se-á a votação entre os dois candidatos mais votados no segundo escrutínio.
 5. Se, em resultado dos procedimentos dos números anteriores, a ausência de maioria absoluta se mantiver, adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte que deverá ocorrer até ao 5.º dia útil seguinte.
 6. Se, na primeira votação dessa reunião, a situação se mantiver, dar-se-á início a novo processo eleitoral.

Artigo 16.º

Ata da reunião que elege o(a) Diretor(a)

Finda a eleição, a reunião interromper-se-á por um período máximo de 30 minutos para elaboração da ata, a qual será lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes. Retomada a reunião, a ata será posta à aprovação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 17.º

Homologação

Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 15.º deste regulamento, concluída a eleição do(a) diretor(a), o Presidente do Conselho de Representantes deverá remeter, logo que possível, o processo eleitoral ao Presidente do Politécnico de Leiria para sua homologação, conforme estabelece a alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

As notificações, recursos e comunicações previstos no presente regulamento serão efetuados pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico, com registo de entrega e leitura, devendo os candidatos utilizar obrigatoriamente o respetivo endereço profissional gerado pelo Politécnico de Leiria.



Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes, ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 21.º

Situação epidemiológica SARS-CoV2

Os procedimentos relativos ao processo eleitoral e o respetivo calendário poderão ser revistos no decurso do processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica SARS-CoV2.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

